



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por consequência o Projeto de Lei PMC nº 023/2019, de autoria do Prefeito Municipal que **Dispõe sobre a determinação da divulgação de informações contábeis e de indicadores sociais e ambientais pelas Empresas Beneficiárias de Incentivos Fiscais do Município de Cariacica.**

A propositura em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por finalidade demonstrar, através do Valor Adicionado (DVA) a capacidade de geração e distribuição de riqueza de uma determinada entidade, estabelecendo um paralelo entre o valor adicionado utilizado pelo segmento econômico e a distribuição econômica da entidade para cada seguimento com a qual se relaciona.

No mesmo patamar a DVA possibilita o conhecimento da informação social e econômica da Empresa e uma melhor avaliação das atividades exercidas por ela dentro da sociedade. Demonstra também, a efetiva contribuição da Empresa dentro de uma visão global de desempenho, para a geração de riqueza da economia na qual esta inserida.

No que tange a proposta em destaque, é importante destacar que se encontra amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53- Compete privativamente ao prefeito à iniciativa das Leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo no mesmo Diapasão e importante ressaltar o artigo 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em questão.

Porem é importante descreve que a intenção do Poder Executivo Municipal no presente Projeto é divulgar das referidas informações apenas das empresas que são beneficiárias de incentivos fiscais dentro do Município, fazendo referência, assim, à transparência que deve ser dadas aos atos praticados pela municipalidade.

Por fim, sendo competência privativa do Executivo Municipal em apresentar matéria deste quilate, esta Comissão de Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, *opina pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão*, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 09 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo, 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.